

PUBLICAÇÃO
JORNAL OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/03/06

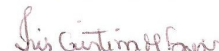

VISTO



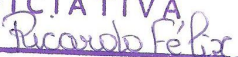
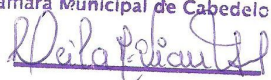
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO

SETE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 13/03/06


VISTO

LEI Nº 1.282, DE 13 DE MARÇO DE 2006

INICIATIVA
Vereador 
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

VISTO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O SERVIÇO DE COLETA SELECIONADA DE LIXO RECICLÁVEL, ATRAVÉS DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA LIXO VALE ALIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB);

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 8º, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o serviço de coleta selecionada de lixo reciclável, através da instituição do programa Municipal LIXO VALE ALIMENTO, com o objetivo de criar uma alternativa de renda mínima à população carente do Município, iniciar um programa de conscientização popular sobre a importância da reciclagem do lixo e evitar a obstrução dos nossos cursos d'água e a poluição do meio ambiente.

Parágrafo único. O programa Municipal LIXO VALE ALIMENTO, de que trata o "caput" deste artigo, corresponde à troca de lixo reciclável por TICKET's para troca exclusiva por alimentos junto ao comércio local.

Art. 2º O serviço de coleta selecionada de lixo reciclável, através do programa Municipal LIXO VALE ALIMENTO, funcionará da seguinte forma:

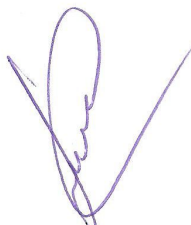
I – A Prefeitura, através da Secretária competente, implantará nos bairros ou em micro-regiões da cidade, depósitos de coleta de lixo;

II - A população levará o lixo reciclável selecionado em sacos específicos, até o depósito do seu bairro micro-região, onde o trocará por TICKET's, emitidos pela Prefeitura Municipal, exclusivos para troca por alimentos junto ao comércio local;

III - A Prefeitura credenciará as empresas do comércio local, tornando-as aptas para trocarem os TICKET's e posteriormente reembolsadas;

IV - O produto da coleta selecionada de lixo reciclável será vendido pela Prefeitura para o reaproveitamento industrial.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, para execução da presente Lei, poderá firmar convênio ou parceria com entidades e ou empresas públicas e privadas.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

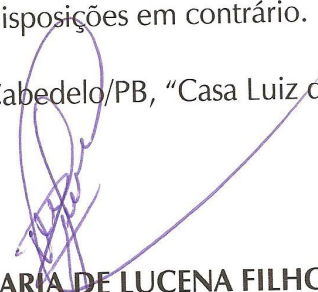
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, destinada aos Serviços de Coleta e Terceirização do Lixo, previstas no Orçamento do Município.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Infra-Estrutura, e de Pesca e Meio Ambiente ficarão responsáveis pela regulamentação, divulgação e operacionalização do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo/PB, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 13 de março de 2006.


Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE